



sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

02)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638927-07.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

03)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639049-20.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

04)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639049-20.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

05)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639424-21.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

05)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0639502-15.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

06)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638213-47.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

07)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0005559-90.2013.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

09)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0024184-43.2021.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

10)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0032477-65.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

11)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0125420-09.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

12)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

13)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8002677-84.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

14)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0234585-83.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 28/1/2025.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638257-66.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que, após anunciado o presente processo, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h07min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 02 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, **bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva** - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. **Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual.** Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 01 do dia 21 de janeiro de 2024.



- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0200263-23.2022.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.

Apelante: J. R. da S..

Advogado: Rahamon Freire de Sousa Bezerra (OAB/CE: 34296).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo para absolver o apelante com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638739-14.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Valdeilson dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638785-03.2024.8.06.0000 – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luciana Cristina Albuquerque de Oliveira.

Paciente: J. P. S. do N.

Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e revogar a liminar anteriormente concedida pelos motivos acima expostos, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639417-29.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Danniell Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: Francisco Evangelio da Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639480-54.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edmilson Sousa dos Santos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, III, IV e IX do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639539-42.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Linsson Alencar Batista

Paciente: K. H. C. N.

Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de M.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639592-23.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Robson Wandre Pimenta da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, deferindo a ordem de ofício, estendendo ao paciente os benefícios conferidos à corré Carla da Silva Oliveira na decisão de págs. 103/104 dos autos de origem n° 0208633-10.2024.8.06.0300, no sentido de revogar a segregação cautelar, deferindo-lhe a liberdade provisória mediante a aplicação de medidas cautelares estabelecidas no art. 319, I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, tudo conforme estabelecido na referida decisão, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637516-26.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Bruno Lima Almeida

Paciente: Lucilano Pereira de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na extensão cognoscível,



denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637822-92.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Silva Alves

Impetrante: Thalia Gomes de Lima

Impetrante: Gleides Maria Silva Alves

Paciente: Francisca Simone Nascimento Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637844-53.2024.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Pamela Mikaelly Arruda de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637974-43.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: João Vitor Alves Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638085-27.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Renan Bezerra Conde

Paciente: Tallys Lutiane da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638198-78.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cristiano Simão Pereira

Paciente: Rodrigo Freitas Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638349-44.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nádia Maria Sarmento Guedes

Paciente: Thiago Vitor Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* e, na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638376-27.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kayrys Motta Nascimento

Paciente: Tamiris Santos Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, recomendando à autoridade impetrada que reagende a audiência de instrução para data mais próxima, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0001488-11.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Manoel Gilvan de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638598-92.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Adriana Pereira Ledo.

Paciente: A. N. L. B. M.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de J.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da



Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638685-48.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Luciano Barreto de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638716-68.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Renee Martins de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638726-15.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Josivan Duarte Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638853-50.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Morghaana Hellen da Silva Luz

Paciente: Antônio Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639012-90.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Janael Ferreira Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639219-89.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mikhail Ferreira Castro

Paciente: Caio Justino de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638927-07.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fábio Aurélio Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem para determinar que a autoridade impetrada aprecie o pleito formulado pela defesa do paciente nos autos de execução (mov. 89.1, mov. 92.1 e mov. 94.1), no prazo de 10 (dez) dias, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639502-15.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Alexandro de Sousa Lopes Silva

Paciente: R. D. de S.

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639049-20.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Charles dos Santos

Paciente: Valdeci Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envide todos os esforços necessários para o início da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637410-64.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Iago Cutrim de Oliveira

Impetrante: Danilo Pereira de Carvalho

Paciente: Francisco Thiago Gomes do Carmo Lago

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637755-30.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Paciente: Sarah Alice Pinto da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, reconhecendo-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo e restaurando a liberdade da paciente Sarah Alice Pinto Da Silva, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638199-63.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: D. I. G.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638202-18.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: R. dos S. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638539-07.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro

Paciente: João Paulo Gerônimo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638691-55.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carmem Martins Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638694-10.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Regiane Nogueira da Penha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638870-86.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Wathaendson Ferreira Sampaio

Paciente: Fernando de Oliveira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638923-67.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Bruno Silva Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639063-04.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Felipe Barros Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639178-25.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva

Paciente: Paulo César Lopes Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, com determinação ao Juízo impetrado, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639323-81.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Sabrina de Mello Bicalho

Paciente: Erivaldo Palmeira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, com determinação ao Juízo impetrado, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639411-22.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: William da Silva Dias

Paciente: Francisco Cleuton do Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639460-63.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra

Paciente: Danilo da Silva Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639523-88.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Josimar Fernandes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638213-47.2024.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Ebert Rodolfo Tavares de Lima

Advogado: Ebert Rodolfo Tavares de Lima

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGAR-LHE NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator “

43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637672-14.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Nayana da Silva Lima



Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638057-59.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kerolay Almeida Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638063-66.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Stephany Axiley Araújo da Silva Bezerra

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638266-28.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Giovani Araújo da Cunha

Impetrante: Luiz Felipe Santos Figueira

Paciente: F. I. G. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638477-64.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Venâncio da Silva Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, determinou que o MM. Juiz da 1ª Vara Criminal de Caucaia proceda com a antecipação, para data mais próxima possível, da audiência designada para o dia 16/04/2025 e, em especial, envide todos os esforços a fim de que, tão logo, seja concluída a instrução criminal, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638742-66.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Samara Araújo Coutinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR-LHE a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638844-88.2024.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Antônio Alves Fernandes

Paciente: D. de V. L.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638994-69.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: José Amarilo Sampaio

Impetrante: Amanda Kelly Rocha de Oliveira

Paciente: Thiago Jucá de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639080-40.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Pedro Henrique da Silva

Paciente: F. U. de S. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639636-42.2024.8.06.0000 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Impetrante: Márcia Rúbia Batista Teixeira

Paciente: Emilly Kaline de Carvalho Gomes

Impetrado: Juiz de Direito 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, CONCEDER-LHE a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida, no sentido de substituir o cárcere preventivo da paciente pela prisão domiciliar, mas com a medida cautelar de monitoramento eletrônico, pelo prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo-se a condição de que ela permaneça em sua residência por 24 (vinte e quatro) horas por dia, só podendo dela se ausentar mediante autorização judicial, consoante previsto no artigo 317 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639648-56.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Moisés Robson Oliveira Araújo

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão preventiva decretada, na sentença, conferindo-lhe o direito de recorrer em liberdade embora com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620055-07.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Guilherme Marques da Silva

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Advogado: Lucas Arruda Rolim

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do presente *habeas corpus* e não identificou ilegalidade hábil a ensejar a concessão da ordem de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Conflito de Jurisdição N.º 0001519-31.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Terceiro: Allianz Seguros S/A

Terceiro: Vectra Seguridade Ltda.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo para declarar a competência do Juízo Suscitado - Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati/CE para processar e julgar o pleito demandado na alçada criminal, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Conflito de Jurisdição N.º 0001565-20.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tamboril.

Terceiro: H. A. C. C. L.

Terceiro: M. C. C. B. R.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de jurisdição para declarar-lhe competente o Juízo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza (suscitante), para processar o julgar exclusivamente o pedido de medidas protetivas urgentes, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Conflito de Jurisdição N.º 0001456-06.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: L. C. R.

Advogado: Rodrigo Gondim de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar-lhe a competência do Juízo Suscitante, qual seja, o 1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER para o processamento e julgamento dos autos de nº 0223650-13.2024.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

58 - Conflito de Jurisdição N.º 0001546-14.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de direito 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Terceiro: T. do N. C.



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para declarar-lhe a competência do Juízo Suscitante, qual seja, o 1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER para o processamento e julgamento dos autos de nº 0277789-46.2023.8.06.0001, nos termos do voto do Relator”.

59 - Conflito de Jurisdição N.º 0001573-94.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Terceiro: Paulo Caio Medeiros de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar-lhe competente para o processamento do feito o Juízo Suscitado, qual seja, o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú, nos termos do voto do Relator”.

60 - Conflito de Jurisdição N.º 0001149-52.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza .

Terceiro: G. de O. G.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar-lhe competente para apreciação do feito sob nº 0221396-67.2024.8.06.0001, o Juízo do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Conflito de Jurisdição N.º 0001559-13.2024.8.06.0000

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Terceiro: J. C. B. da S.

Terceiro: D. M. da S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, para declarar-lhe competente para apreciação do feito sob nº 0051935-60.2021.8.06.0112, o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0630653-54.2024.8.06.0000 – 2ª Vara Criminal da comarca de Quixadá

Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Litisc. Passivo: Marcelo dos Santos Marçílio

Advogado: Sérgio Bruno Araújo Rebouças

Advogado: Gilberto Antônio Fernandes Pinheiro Júnior

Advogada: Beatriz Chaves Bittencourt de Albuquerque

Advogada: Ana Beatriz Barros de Siqueira

Advogado: Lucas de Castro Alexandre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Terceiro: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pela DENEGAÇÃO do mandado de segurança, nos termos do voto do Relator”.

63 - Agravo Interno Criminal N.º 0637464-30.2024.8.06.0000/50000 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Agravante: A. M. e T.

Advogado: PEDRO ARTURUS RODRIGUES DE SOUZA

Advogada: Gabriela Lima Barreto

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Agravo Interno Criminal, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0249178-54.2021.8.06.0001/50000 Vara de Delitos de Organizações

Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daniel Belmiro José Rodrigues

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Advogado: Dickson Ferguson Soares de França

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração para REJEITÁ-LOS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, sendo desnecessária qualquer modificação do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

65 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0203789-57.2023.8.06.0298/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Embargante: Carlos Eduardo Góis da Silva

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.



66 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0007683-54.2011.8.06.0101/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Embargante: Francisco Josileudo Teixeira de Sousa
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0046420-09.2012.8.06.0064/50000 – Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: Francisco Hiago Sousa Gonçalves
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para dar-lhes provimento, reduzindo a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0208824-94.2015.8.06.0001/50000 – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Enoque de Oliveira Júnior
Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza
Advogado: Saulo Barreira Diogenes
Advogada: Alyce Maia Pessoa Guimarães
Advogado: Gabriel Costa Fernandes Miranda
Advogado: João Vítor Duarte Moreira
Advogada: Jéssica Justo Belém
Advogado: Mateus Gomes Pimentel
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU, EM PARTE, apenas para a correção de erro material relativo ao valor inscrito em dívida ativa, sendo alterado para o mesmo constante na sentença, qual seja, de R\$ 43.730,96 (quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), nos termos do voto do Relator”.

69 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050641-22.2021.8.06.0031/50000 Vara Única da Comarca de Alto Santo

Embargante: Estado do Ceará
Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará
Embargado: Pedro Henrique da Silva
Defensor dativo: Pedro Henrique da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir erro material, acerca da quantia fixada como verba honorária sendo esta de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto da Relatora.”

70 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0005219-78.2015.8.06.0081/50000 – 1ª Vara da Comarca de Granja

Embargante: I. G. J.
Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos
Embargado: Ministério Público Estadual.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, ao fim, negou provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão hostilizado, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0230095-52.2021.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza

Embargante: C. M. F.
Advogado: André Campos Pacheco Vasquez
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal N.º 0005559-90.2013.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: A. N. do A. de S.
Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso da ré Maria do Livramento Tomaz de Sousa da Silva para NEGAR-LHE provimento e CONHECEU do recurso do réu Antônio Nilson do Amaral de Sousa, para DAR-LHE parcial provimento, reformando as penas para os patamares de 12 (doze) anos de reclusão e 1.400 (hum mil e quatrocentos) dias-multa e 20 (vinte) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 1.645 (hum mil, seiscentos e quarenta e cinco) dias-multa, respectivamente, mantendo as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal N.º 0024184-43.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza.

Apte/Apdo: Germania Saraiva Lemos.
Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).
Apte/Apdo: Nonato Gomes de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apte/Apdo: Isaac Gomes Viana.
Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).
Apte/Apdo: Pedro Victor Brás Veras.
Apte/Apdo: Jessé do Nascimento Sousa.
Advogada: Ana Maria Tauchmann Rocha Moura (OAB/CE: 22389).
Apte/Apdo: Rayan de Jesus Oliveira da Silva.
Advogado: Ítalo de Lima Carvalho (OAB/CE: 36486).
Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Daniel Teixeira Carneiro.
Advogado: Edson Alexandre Cruz Fernandes (OAB/CE: 34740).
Apelado: Renato de Lacerda Vital.
Advogado: Levi Queiroz de Araújo (OAB/CE: 37378).
Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior (OAB/CE: 26181).
Apelado: Rosiane Cunha de Sousa.
Apelado: Maxsuelmo Almeida Mota.
Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).
Apelado: Francisco Matheus Juvenal.
Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal ministerial, para NEGAR-LHE provimento e CONHECEU dos recursos dos acusados Pedro Victor Veras, Jessé do Nascimento Sousa, Nonato Gomes de Sousa, Renato Lacerda Vital, Germania Saraiva Lemos, Isaac Gomes Viana e Rayan de Jesus Oliveira, para DAR-LHES parcial provimento, absolvendo os apelantes do delito de tráfico de drogas. E, de ofício, estendo os efeitos desta decisão aos corréus (Daniel Teixeira Carneiro, Rosiane Cunha de Sousa, Maxsuelmo Almeida Mota e Francisco Matheus Juvenal), para também absolvê-los, nos termos do voto do Relator.”

74 - Agravo de Execução Penal N.º 8002677-84.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Dimas dos Santos.
Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho (OAB/CE: 27109).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão que indeferiu o pleito de indulto natalino, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal N.º 0000828-80.2008.8.06.0128 – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Apelante: Marco Alves Maia
Advogado: Raimundo Klínger Aires Nunes
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

76 - Apelação Criminal N.º 0002649-12.2018.8.06.0115 – Vara - Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Apelante: Daniel Gomes de Oliveira
Apelante: Bruno Ribeiro Pessoa
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de DANIEL GOMES DE OLIVEIRA e BRUNO RIBEIRO PESSOA, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergasta incólume, nos termos do voto do Relator.”

77 - Apelação Criminal N.º 0005530-88.2012.8.06.0141 – Vara Única da Comarca de Paraipaba

Apelante: A. E. R. de F.
Advogado: Antônio Valdir de Almeida
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso do A. E. R. F, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

78 - Apelação Criminal N.º 0008283-11.2019.8.06.0064 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: H. R. de S. P.
Advogado: José Carlos Cruz Esmeraldo Júnior
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para manter a sentença que absolveu o réu por ausência de provas inalterada, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal N.º 0010008-75.2020.8.06.0104 – Vara Única da Comarca de Itarema

Apelante: Francisco Hugo Oliveira Vasconcelos

Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DESPROVEU o recurso de apelação, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal N.º 0010065-02.2022.8.06.0047 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Apelante: Antônio Davyd Lima de Sousa

Apelante: Israel Lima Gomes

Def. Público: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, redimensionando a sanção de Israel Lima Gomes para 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa e de Antônio Davyd Lima de Sousa para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

81 - Apelação Criminal N.º 0011030-22.2023.8.06.0151 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelada: A. C. O. de A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, para cassar a decisão que absolveu sumariamente a apelada e determinar o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal N.º 0013313-48.2021.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Massapê

Apelante: E. D. R.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo

Advogado: Jesiel Duarte Rodrigues

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: M. A. do N.

Advogado: José Edvar do Nascimento Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, bem como de INDEFERIU o pedido de fixação de honorários declinado pelo assistente de acusação, nos termos do voto do Relator.”

83 - Apelação Criminal N.º 0016476-84.2016.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Apelante: F. T. de S.

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Advogado: Hilton Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal N.º 0050354-61.2021.8.06.0095 – Var Única da Comarca de Ipu

Apelante: F. das C. F. de S.

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Advogado: Anderson Jorge Martins Madeira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR PROVIMENTO, ante a ausência de fundamentos suficientes para condenar o réu, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0050435-41.2020.8.06.0096 – Vara Única da Comarca de Ipueiras

Apelante: Edson Alan Alves de Carvalho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: M. P. do E. do C.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo integralmente as disposições da sentença, mas fixando a quantia de R\$ 2.000 (dois mil reais) a título de honorários integrativos em favor da



defensora dativa, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0054500-31.2020.8.06.0112 – 3ª Vara Criminal a Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Ana Paula Pereira e Silva

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Advogada: Priscila Coelho Marques

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0055362-65.2021.8.06.0112 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Apelante: E. S. dos S. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante. nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal N.º 0063323-80.2013.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Marcilio Inacio do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.”

89 - Apelação Criminal N.º 0066222-27.2008.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Batista Serafim de Souza

Advogada: Bianca Almeida de Abreu

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, declarando a nulidade da Sessão Plenária e dos demais atos posteriores, dentre os quais se inclui a Sentença objeto da Apelação Criminal. Retornem-se os autos digitais ao Juízo de Primeiro Grau, a fim de retomar a marcha processual com repetição do ato declarado nulo, nos termos do voto do Relator.”

90 - Apelação Criminal N.º 0192646-02.2017.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Luciano Braz Pereira

Advogado: André Marques da Rocha

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

91 - Apelação Criminal N.º 0200031-22.2022.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Apelante: A. M. de S.

Advogado: Cícero Ermeson Miguel de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal N.º 0200435-81.2024.8.06.0300 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Antônio Rivaldo de Oliveira Carloto

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de Antônio Rivaldo de Oliveira Carloto, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

93 - Apelação Criminal N.º 0201264-54.2022.8.06.0293 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Apelante: V. C. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal N.º 0201419-05.2023.8.06.0299 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: Marcos Vinícius Freitas de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o acusado pelos crimes do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 16, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, alterando a pena imposta pelo crime de porte irregular de arma de fogo, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal N.º 0201770-66.2023.8.06.0302 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: João Vitor Moreira do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de João Vitor Moreira do Nascimento, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal N.º 0202286-29.2022.8.06.0300 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Vanessa Brenda dos Santos Paulino

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior

Apelante: Bruno Gomes da Silva

Apelante: Francisco Erenilson Costa Silva

Apelante: Gabriel Monteiro Atanázio

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DESPROVEU os recursos de apelação, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.”

97 - Apelação Criminal N.º 0202781-05.2024.8.06.0300 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: Marcelo Silva de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Marcelo Silva de Sousa para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergasta incólume, nos termos do voto do Relator.”

98 - Apelação Criminal N.º 0205756-24.2024.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: M. de O. B.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

99 - Apelação Criminal N.º 0207948-66.2020.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Edson Rodrigues Moreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo-se as demais disposições do édito condenatório, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal N.º 0220750-28.2022.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: César Caetano Martins

Advogado: Fabiano Bezerra Martins

Advogado: Isídio Nascimento Mascarenhas

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal N.º 0227298-98.2024.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Paulo Andre Gregorio de Almeida

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal N.º 0231359-02.2024.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: R. de S. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo inalteradas as disposições da sentença. – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal N.º 0236930-22.2022.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Leandro Moraes Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Paulo Vitor Silva da Cunha

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos apelatórios, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas impostas, mantidas as demais disposição da sentença. nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal N.º 0239682-64.2022.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Gabriel do Nascimento Fernandes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal N.º 0241601-20.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Irisma dos Santos Teles

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Francisco Irisma dos Santos, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal N.º 0247029-17.2023.8.06.0001 – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alisson Moraes Inacio

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Apelante: Marcos William Silvino da Silva

Advogada: Emília Menezes Bezerra

Advogada: Carolina Menezes Bezerra

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Alisson Moraes Inácio, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena deste acusado para 9 anos, 2 meses e 25 dias de reclusão mais 40 dias-multa, e 2 meses detenção. E de acordo com o art. 580 do Código de Processo Penal estender os efeitos ao corréu, no que se refere ao crime de receptação. CONHECEU do recurso de Marcos William Silvino da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena deste acusado para 8 anos, 10 meses e 28 dias de reclusão, mais 23 dias-multa e 4 meses e 22 dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal N.º 0252238-35.2021.8.06.0001 – 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Raul Vitor Silva Chagas

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Raul Vitor Silva Chagas, para, NEGAR



PROVIMENTO, mantendo a sentença vergasta incólume, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal N.º 0259171-53.2023.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Rubem Pereira do Nascimento

Apelante: Kelven Almeida da Silva Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Francisco Wellington da Silva Lopes

Advogado: Saulo Régis Bezerra Costa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Rubem Pereira do Nascimento e Kelven Almeida da Silva Ferreira, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume quanto a esses réus. CONHECEU do recurso de Francisco Wellington da Silva Lopes, para DAR PROVIMENTO, absolvendo-o dos crimes imputados a ele, por aplicação do in dubio pro réu, com fundamento jurídico no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal N.º 0265899-13.2023.8.06.0001 – 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alisson Bruno Saraiva Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, do recurso de Alisson Bruno Saraiva Rocha, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergasta incólume.

110 - Apelação Criminal N.º 0266741-90.2023.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Thiago Moreira de Castro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Thiago Moreira de Castro, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal N.º 0278938-14.2022.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Weverton Silva Menezes

Advogado: Idalécio Peixoto de Assis

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PROVIMENTO ao recurso, para redimensionar a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

112 - Agravo de Execução Penal N.º 0003827-68.2019.8.06.0112 – 2ª Vara Criminal da Comarca Crato

Agravante: Marlene Cordeiro de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, nos termos do voto do Relator.”

113 - Agravo de Execução Penal N.º 0019415-31.2017.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Bruno Rodrigues Silva

Advogada: Ludmila Batista Diniz

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo em execução, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

114 - Agravo de Execução Penal N.º 0028482-20.2017.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravada: Natália Santos da Costa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução, revogando a decisão que concedeu a remição de pena às págs. 19/21, devendo o juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza proceder com a intimação da SEDUC e do Diretor da Unidade Prisional na qual a apenada está custodiada, para que acostem aos autos as resenhas ou relatórios de leitura das obras literárias por ela realizadas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Agravo de Execução Penal N.º 8000423-23.2024.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Jonathan Nascimento Lima

Advogada: Mônica Maria Marques Matias

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao agravo em execução, CASSANDO a decisão recorrida e DETERMINANDO a expedição de ofício ao Juízo sentenciante da ação penal n.º 0205986-82.2023.8.06.0298 para que encaminhe a(s) peça(s) faltante(s), à luz do art. 106 da LEP e Resolução n.º 113, do CNJ, principalmente eventuais certidão de cumprimento do mandado de prisão e alvará de soltura, nos termos do voto do Relator.”

116 - Agravo de Execução Penal N.º 8000714-70.2023.8.06.0001 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: W. do N. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, concedendo 60 (sessenta) dias de remição de pena ao executado pela aprovação parcial no exame do ENEM 2023, não havendo que se falar em *bis in idem*, por se tratar de fato gerador distinto da remição de pena pela conclusão do ensino médio. nos termos do voto do Relator.”

117 - Agravo de Execução Penal N.º 8003577-04.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Ruan da Silva Fortunato

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, nos termos do voto do Relator.”

118 - Agravo de Execução Penal N.º 8000627-80.2024.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Zélia Maria Santos Campos

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao agravo de execução, nos termos do voto do Relator.”

119 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000314-30.2018.8.06.0047 – Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Recorrente: J. R. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito de Jhonatah Ramon da Silva, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a decisão que pronunciou o recorrente inalterada nos termos do voto do Relator.”

120 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0034168-17.2022.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Nazareno Albino Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator.”

121 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050523-81.2020.8.06.0160 Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Luciano Felipe da Silva

Advogado: Francisco Airton da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

122 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0181377-63.2017.8.06.0001 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Rafael Guedes Braga

Recorrente: Francisco Eliton de Sousa

Recorrente: Glauber Souza da Silveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito interposto, mantendo íntegra a r. decisão de pronúncia. nos termos do voto do Relator.”

123 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0230365-08.2023.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Luiz Fernando Lopes da Silva

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto



Recorrido: José Airton Alves Pinheiro Filho
Recorrido: João Vitor dos Santos
Recorrido: Adriel Pereira de Lima
Recorrido: Alessandro Ferreira de Oliveira
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, reformando a decisão impugnada para RECEBER A DENÚNCIA de págs. 209/218 e determinar o regular prosseguimento da ação penal, seguindo-se o procedimento descrito no art. 406 e seguintes do Código de Processo Penal. nos termos do voto do Relator.”

124 - Cautelar Inominada Criminal N.º 0635369-27.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional - Custódia e Inquérito da Comarca de Sobral

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Gustavo Arcanjo dos Santos
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e INDEFERIU a presente Cautelar Inominada Criminal, não atribuindo efeito suspensivo ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal N.º 0001953-35.2019.8.06.0084 – Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Apelante: Maria Daiana Tavares Pereira
Advogado: Taian Lima Silva
Apelante: Adriana Félix do Nascimento
Advogado: João Paulo Avelino Alves de Sousa
Apelante: Fernando Lopes da Silva Filho
Advogada: Thalyta Magalhães Castelo
Advogada: Mônica Lara de Lima Oliveira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos por Maria Daiana Tavares Pereira e Adriana Félix do Nascimento para negar-lhes provimento e conheceu parcialmente do recurso interposto por Fernando Lopes da Silva Filho para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

126 - Apelação Criminal N.º 0003897-27.2012.8.06.0146 – Vara Única da Comarca de Pindoretama

Apelante: Gleilson de Menezes
Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho
Advogado: Charles dos Santos
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo o veredicto dos jurados e a pena estabelecida pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora”.

127 - Apelação Criminal N.º 0010197-60.2020.8.06.0037 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: Manoel Erisvan de Sousa Chaves
Advogado: Ítalo Sampaio Siqueira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em sede preliminar, declarou extinta a punibilidade do apelante conseqüência da prescrição com esteio no art. 109, VI, c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal, e desproveu o recurso com relação às demais questões suscitadas, nos termos do voto da Relatora”.

128 - Apelação Criminal N.º 0015140-31.2014.8.06.0070 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: Isaac Andrew Alves Duarte
Advogado: Junnior Leite da Silva
Apelante: James Lima Teles
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso do réu Isaac Andrew Alves Duarte e parcial provimento do recurso do réu James Lima Teles, nos termos do voto da Relatora”.

129 - Apelação Criminal N.º 0048633-10.2014.8.06.0034 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: Aldecir Martins da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para manter o veredicto do júri, mas redimensionou a pena estabelecida na sentença primeira, nos termos do voto da Relatora”.

130 - Apelação Criminal N.º 0104673-43.2016.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Gabriel Guerreiro de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora".

131 - Apelação Criminal N.º 0157947-82.2017.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Sebastião Araújo dos Santos Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

132 - Apelação Criminal N.º 0161904-91.2017.8.06.0001 – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: F. M. de S. C. F.

Apelante: R. R. A.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Advogado: José Nunes Setubal

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos defensivos para manter incólume o veredicto condenatório e as penas estabelecidas na sentença primeva, nos termos do voto da Relatora".

133 - Apelação Criminal N.º 0200219-23.2024.8.06.0203 – Vara Única da Comarca de Ocara

Apelante: Denis dos Santos Andrade

Advogado: Taian Lima Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantidas as disposições da sentença apelada, nos termos do voto da Relatora".

134 - Apelação Criminal N.º 0200755-05.2022.8.06.0300 – Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Apelante: Mikael Maia Silva

Advogado: Carlos Kauê do Vale Pereira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora".

135 - Apelação Criminal N.º 0201928-24.2023.8.06.0302 – Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Apelante: David Ferreira de Oliveira

Advogada: Racquel Emilia Primo Medeiros Rocha

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na extensão cognoscível, negou provimento a apelação, nos termos do voto da Relatora".

136 - Apelação Criminal N.º 0202116-86.2024.8.06.0300 – 1ª Vara da Comarca de Trairi

Apelante: Francisco Otacílio de Paula Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação para manter a condenação do recorrente tal qual prolatada no juízo singular, nos termos do voto da Relatora".

137 - Apelação Criminal N.º 0202321-52.2023.8.06.0300 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Apelante: Francisco Matheus Oliveira Bastos

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento

Apelante: Francisco Lucas Barros Freire

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e concedeu provimento parcial dos recursos apelatórios, nos termos do voto da Relatora".

138 - Apelação Criminal N.º 0203729-65.2024.8.06.0293 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco Guilherme Leandro Honorato



Advogado: Miguel Alan Moreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

139 - Apelação Criminal N.º 0206152-11.2023.8.06.0300 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: A. A. da S. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo incólume a pena estabelecida na sentença a quo, nos termos do voto da Relatora”.

140 - Apelação Criminal N.º 0221075-32.2024.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Eduardo Ferreira Moreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

141 - Apelação Criminal N.º 0234848-81.2023.8.06.0001 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Rafael Dias Rebouças

Apelante: Eduardo Sherman Marinho de Oliveira

Advogado: Bruno Leão Brito

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

142 - Apelação Criminal N.º 0238104-37.2020.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Isaac dos Santos Matos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

143 - Agravo de Execução Penal N.º 3000364-48.2016.8.06.0023 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Rodrigo Pinheiro Santos

Advogado: João Francisco Farias da Costa

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para denegar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora”.

144 - Agravo de Execução Penal N.º 8000001-39.2021.8.06.0107 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ronaldo Adriano de Souza

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

145 - Agravo de Execução Penal N.º 8000201-55.2024.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Jovane Sousa Ribeiro

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida e determinar que o Juízo da Execução diligencie junto ao Juízo de Conhecimento o envio das peças faltantes obrigatórias que deveriam acompanhar a guia de recolhimento (certidão de cumprimento do mandado de prisão e alvará de soltura), nos termos do voto da Relatora”.

146 - Agravo de Execução Penal N.º 8002563-82.2020.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Luan Matheus Pinto do Nascimento

Advogada: Raket Pinheiro da Silva

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão recorrida nos termos do



voto da Relatora”.

147 - Agravo de Execução Penal N.º 8002982-89.2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Francisco Iury Mesquita dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão recorrida e determinar que o Juízo da Execução diligencie junto ao Juízo de Conhecimento o envio das peças faltantes obrigatórias que deveriam acompanhar as guias de recolhimento (certidão de cumprimento do mandado de prisão e alvará de soltura), nos termos do voto da Relatora”.

148 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0222790-17.2021.8.06.0001 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Jackson Lobo da Costa

Advogado: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente/Rec: Fernanda de Souza Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

149 - Apelação Criminal N.º 0000180-03.2019.8.06.0165 – Vara Única da Comarca de Umirim

Apelante: Flaviana Sales de Sousa

Advogado: Ideraldo Luiz Beline Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena da recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheço da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade do réu, nos termos do voto da Relatora”.

150 - Apelação Criminal N.º 0000639-29.2021.8.06.0296 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Alan do Nascimento Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ABSOLVER o réu Francisco Alan do Nascimento Silva das imputações que lhes foram feitas na denúncia, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

151 - Apelação Criminal N.º 0000906-87.2018.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Apelante: Francimário dos Santos Correia

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

152 - Apelação Criminal N.º 0001591-36.2019.8.06.0180 – Vara Única da Comarca de Varjota

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Apte/Apdo: Ana Iara de Oliveira

Apelado: Antônio Rai da Silva Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das insurgências recursais interpostas para, no mérito, negar provimento ao recurso da ré Ana Iara de Oliveira e dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público no sentido de redimensionar a pena definitiva do réu Antônio Rai da Silva Alves para 5 (cinco) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção, além do pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, com o cumprimento inicial de pena no regime semiaberto, e da ré Ana Iara de Oliveira para 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, com o cumprimento inicial de pena no regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora”.

153 - Apelação Criminal N.º 0002337-59.2018.8.06.0075 – Vara Única Criminal da comarca de Eusébio

Apelante: Francisco Bruno Rodrigues Cardoso

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo



integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

154 - Apelação Criminal N.º 0004479-60.2004.8.06.0064 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Clemilton José de Sousa Pacheco
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

155 - Apelação Criminal N.º 0008279-09.2019.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Wessly Alves da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação interposto para dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença de 1º grau quanto à dosimetria e neutralizar a circunstância judicial da culpabilidade, bem como, ex officio, neutralizar os antecedentes criminais, reconhecer a continuidade delitiva, de modo a redimensionar a pena aplicada para 4 (quatro) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora”.

156 - Apelação Criminal N.º 0010481-08.2018.8.06.0112 – 4ª Vara Criminal da comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Apelante: Marliison Lopes Moraes
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para DAR-LHE provimento, reformando a sentença absolutória para condenar o réu pelo crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006, à pena definitiva de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, equivalendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto da Relatora”.

157 - Apelação Criminal N.º 0011246-56.2019.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Apelante: Francisco Daniel Duarte da Silva
Advogado: Renan Veras Parente
Advogado: Renato Veras Parente
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

158 - Apelação Criminal N.º 0013741-78.2018.8.06.0117 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Apelada: Maria Irandi Araújo Nascimento
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU, DE OFÍCIO, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria Irandi Araújo Nascimento, com fundamento no art. 107, inciso IV, combinado com os arts. 109, inciso III, e 115, todos do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Por conseguinte, julgou prejudicado o recurso de apelação interposto pela acusação, nos termos do voto da Relatora”.

159 - Apelação Criminal N.º 0015211-70.2022.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Maria Ketlen Santos Lima
Advogado: Sandoval Francisco dos Santos
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

160 - Apelação Criminal N.º 0020390-09.2024.8.06.0001 – 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: R. F. C.
Advogado: Tarcio Carmo Silva
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão objurgada na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

161 - Apelação Criminal N.º 0027178-10.2022.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Denys Reuber de Negreiros Pinheiro
Apelante: Welson Saboia de Barros
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu Welson Saboia de Barros para 13 (treze) anos, 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 47 (quarenta e sete) dias-multa, bem como a pena do réu Denys Reuber de Negreiros Pinheiro para 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 57 (cinquenta e sete) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora”

162 - Apelação Criminal N.º 0027577-16.2018.8.06.0151 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: André Luiz de Sousa Andrade
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

163 - Apelação Criminal N.º 0035100-68.2023.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Daniel dos Santos
Advogado: Luiz Eduardo Ferreira Lima
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

164 - Apelação Criminal N.º 0035707-86.2020.8.06.0001 – 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. P. M. dos R.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, reclassificando, de ofício, a conduta praticada pelo réu, ora apelante, do artigo 218-A para o artigo 217-A do Código Penal, mantendo o quantum da pena definitiva fixada na origem, em observância ao princípio da non reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora”.

165 - Apelação Criminal N.º 0036403-74.2013.8.06.0064 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Rafael Gerônimo da Silva
Advogado: Francisco Erivaldo Rodrigues
Advogada: Terezinha da Costa Lima
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DECLAROU, DE OFÍCIO, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Rafael Gerônimo Da Silva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, e artigo 110, §1º, todos do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição superveniente da pretensão punitiva estatal. Por conseguinte, julgo prejudicado o recurso de apelação interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora”.

166 - Apelação Criminal N.º 0039784-70.2022.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: M. J. de O.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão
Advogado: Bruno Chacon Brandão
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

167 - Apelação Criminal N.º 0050066-66.2020.8.06.0122 – Vara Única da Comarca de Mauriti

Recorrente: F. L. do N. ()
Advogado: Francisco Miranleide Basílio Cavalcante
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a dosimetria da pena, estabelecendo a pena definitiva em 9 (nove) anos e 9 (nove) meses anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora”.

168 - Apelação Criminal N.º 0050957-52.2020.8.06.0069 – Vara Única da Comarca de Coreaú

Apelante: M. A. da S.

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO tão somente para, mantida a condenação, redimensionar a pena do réu para 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

169 - Apelação Criminal N.º 0051200-46.2020.8.06.0117 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: A. R. L. de P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

170 - Apelação Criminal N.º 0051571-68.2021.8.06.0151 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: A. I. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença absolutória e CONDENAR o réu Antonio Isael Ferreira pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal c/c art. 5º, III e art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06, à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, suspendendo a execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, nos termos do art. 77 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

171 - Apelação Criminal N.º 0052864-59.2020.8.06.0167 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Francisco Matieres Barbosa das Neves

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença objurgada tão somente para afastar a obrigação de indenizar a vítima, nos termos do voto da Relatora”.

172 - Apelação Criminal N.º 0052908-15.2021.8.06.0112 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Apelante: J. T. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

173 - Apelação Criminal N.º 0055816-92.2021.8.06.0064 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Anderson da Silva Freitas

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

174 - Apelação Criminal N.º 0060751-83.2015.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luciano Santiago da Cunha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ABSOLVER o réu Luciano Santiago da Cunha, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

175 - Apelação Criminal N.º 0106372-64.2019.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lidiana Benisse de Freitas
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

176 - Apelação Criminal N.º 0190861-05.2017.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: F. H. G. A.
Advogado: Luiz Alberto Diniz da Silva
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

177 - Apelação Criminal N.º 0196455-29.2019.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ricardo Alves de Jesus
Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, reformando parcela da dosimetria da pena, *ex officio*, sem modificação da sanção imposta sob pena de *reformatio in pejus*, nos termos do voto da Relatora”.

178 - Apelação Criminal N.º 0200399-60.2022.8.06.0154 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Apelante: A. B. de L.
Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas
Advogada: Renato Anderson de Oliveira Coe
Advogado: Renato Anderson Alencar Maia Coe
Apelada: H. M. de A. B.
Advogado: João Alves Taveira Filho
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida pelos seus próprios termos, recomendando ao juízo de origem que proceda com a intimação da vítima para informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto da Relatora”.

179 - Apelação Criminal N.º 0200446-05.2022.8.06.0293 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: C. M. da S. A.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e deu-lhe parcial provimento, apenas reformando a sentença na dosimetria, afastando a negatização das circunstâncias judiciais apontadas, mantendo-se, contudo, a pena definitiva imposta ao réu, nos termos do voto da Relatora.”

180 - Apelação Criminal N.º 0201298-71.2023.8.06.0300 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Paulo Ernesto Campeiro Pinheiro
Advogado: Pedro Henrique da Silva
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

181 - Apelação Criminal N.º 0201436-10.2022.8.06.0062 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: A. R. S.
Advogado: José Maria Costa
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante em relação a imputação do crime de corrupção ativa de testemunha (art. 343, CP), mantendo a condenação pela imputação do crime de estupro qualificado na modalidade tentada (art. 213, §1º, c/c art. 14, inciso II, CP), com pena definitiva fixada em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do voto da Relatora.”

182 - Apelação Criminal N.º 0202927-04.2023.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Apelante: Lucas Ribeiro de Freitas

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

183 - Apelação Criminal N.º 0203592-45.2022.8.06.0296 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Danilo de Castro Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

184 - Apelação Criminal N.º 0203685-71.2023.8.06.0296 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Wallace Sousa Rocha

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

185 - Apelação Criminal N.º 0205538-27.2023.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Apelante: Fabiano Vieira de Souza

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

186 - Apelação Criminal N.º 0206324-71.2023.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Apelante: Rita Kacia Prudencio

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reformar a dosimetria da pena, redimensionando-a para fixar a pena em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, além do pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

187 - Apelação Criminal N.º 0209314-04.2024.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Leonardo Vieira do Monte

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso de apelação, vez que a tese do recorrente da aplicação de atenuante da confissão espontânea e a majorante do concurso de agentes, já foi objeto de apreciação na sentença. Na parte conhecida, negou provimento ao recurso, não merecendo acolhida as teses de desclassificação do roubo consumado para o tentado, bem quanto a dispensa do pagamento da pena de multa, nos termos do voto da Relatora”.

188 - Apelação Criminal N.º 0211198-68.2024.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Carlos Victor Ribeiro da Silva

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão



Advogado: Bruno Chacon Brandão
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

189 - Apelação Criminal N.º 0217579-97.2021.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Esdras Evangelista Sousa da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, bem como, de ofício, declarou extinta a punibilidade do réu quanto à condenação pelo delito de falsa identidade (art. 307, caput, do Código Penal, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, 110, §1º, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora”.

190 - Apelação Criminal N.º 0224468-62.2024.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Herbert Freire Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU--LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

191 - Apelação Criminal N.º 0228695-03.2021.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Anselmo Wesley Silva Freitas
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena para 13 (treze) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 1 (um) ano de detenção, além do pagamento de 749 (setecentos e quarenta e nove) dias-multa, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida em regime inicialmente fechado. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

192 - Apelação Criminal N.º 0246989-35.2023.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: A. C. dos S.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora”.

193 - Apelação Criminal N.º 0271525-81.2021.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Fernando Henrique da Silva Carneiro
Apelante: Wesley Santos de Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao réu FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO, mantendo inalterada a sentença condenatória. Quanto ao réu WESLEY SANTOS DE LIMA, DECLAROU, de ofício, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, quanto aos crimes dos artigos 14 da Lei nº 10.826/2003, 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e 180, caput, do Código Penal, em virtude de prescrição da pretensão punitiva. Quanto a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos de WESLEY SANTOS DE LIMA, relativa ao crime do art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/2003, DETERMINOU a substituição por duas penas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora”.

194 - Agravo de Execução Penal N.º 8002677-84.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Francisco Dimas dos Santos
Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão que indeferiu o pleito de indulto natalino, nos termos do voto da Relatora.”

**195 - Apelação Criminal N.º 0002819-41.2019.8.06.0117** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Carlos Henrique Lopes da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para, na parte conhecida, dar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

196 - Apelação Criminal N.º 0003112-74.2018.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Apelante: Raylano de Castro Pereira
Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

197 - Apelação Criminal N.º 0003992-27.2010.8.06.0114 – Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Apelante: Alan Wellington dos Santos Pinheiro
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

198 - Apelação Criminal N.º 0004710-10.2019.8.06.0049 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: Francisco Filho Carvalho Ribeiro
Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para absolver ex officio o apelante, de todas as condenações, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, em razão do reconhecimento de nulidade absoluta da condenação. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 13/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

199 - Apelação Criminal N.º 0005178-66.2017.8.06.0041 Vara Única da Comarca de Aurora

Apelante: Jean Júnior de Araújo Ferreira
Advogado: Luciano Alves Daniel
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Assistente: Marcelino Gonçalves de Aquino
Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna
Corréu: Francisco Adenilton Gomes do Nascimento
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator”.

200 - Apelação Criminal N.º 0007132-86.2019.8.06.0071 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Gustavo Emanuel de Souza Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando o réu Gustavo Emanuel de Souza Silva, nas iras do art. 307, do Código Penal, à pena de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de detenção, mantendo-se os demais termos da sentença guerreada. Comunicando-se imediatamente ao Juízo de origem, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao requerente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

201 - Apelação Criminal N.º 0008319-28.2017.8.06.0095 – Vara Única da Comarca de Ipu

Apelante: F. R. do N.
Advogado: Francisco Azevedo Oliveira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**202 - Apelação Criminal N.º 0010929-94.2024.8.06.0071** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Thiago Mendes Alexandre
Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com reforma da dosimetria aplicada ao réu Thiago Mendes Alexandre para 18 (dezoito) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, consoante art. 33, § 2º, “a”, do CP, nos termos do voto do Relator”.

203 - Apelação Criminal N.º 0012397-53.2017.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Apelante: Francisco José Oliveira Chaves
Advogado: Emanuel Ricardo Reis Chaves
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, no que diz respeito ao redimensionamento da pena, nos termos do voto do Relator”.

204 - Apelação Criminal N.º 0012593-18.2020.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Apelante: Francisco Osiano Sousa Cacau
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

205 - Apelação Criminal N.º 0050388-53.2020.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: F. A. da S.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

206 - Apelação Criminal N.º 0050510-19.2020.8.06.0084 – Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Apelante: Francisco Erbson dos Santos Silva
Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento
Advogado: José Nunes Setubal
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

207 - Apelação Criminal N.º 0050544-65.2020.8.06.0125 – Vara Única da Comarca de Missão Velha

Apelante: Gustavo Henrique da Silva Souza
Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, sejam cumpridas as seguintes providências: I) Seja comunicado, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, sejam remetidos os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Missão Velha), nos termos do voto do Relator”.

208 - Apelação Criminal N.º 0050724-52.2020.8.06.0167 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Matheus Dias Aguiar
Advogada: Mônica Fernandes Portela
Advogado: Francisco Ari Alves de Moura
Advogado: Mayara de França Barros
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

209 - Apelação Criminal N.º 0053643-33.2021.8.06.0117 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Marcos Vitorino Pereira



Advogado: Guilherme Cleto Pinto Pereira
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

210 - Apelação Criminal N.º 0054089-51.2021.8.06.0112 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Edson de Araujo Teles

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

211 - Apelação Criminal N.º 0058033-61.2021.8.06.0112 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Davi Fernandes Dias

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

212 - Apelação Criminal N.º 0076594-59.2013.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rafael Brandao de Oliveira

Advogado: Victor de Alencar Gomes Magalhães

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

213 - Apelação Criminal N.º 0114268-32.2017.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jayane Ferreira Sousa

Apelante: Valdegeno Barros da Silva Júnior

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator”.

214 - Apelação Criminal N.º 0186578-02.2018.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Alexsandro Oliveira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Alexsandro Oliveira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de FRANCISCO ALEXSANDRO OLIVEIRA DA SILVA, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU da Apelação Criminal do MINISTÉRIO PÚBLICO, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

215 - Apelação Criminal N.º 0189370-89.2019.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Erivardo Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao apelante para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. mais o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, em razão da quantidade de pena aplicada, em obediência ao art. 33, §2º, alínea “b” do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

216 - Apelação Criminal N.º 0200167-24.2024.8.06.0301 Vara Única da Comarca de Milagres

Apelante: Jose Helleres Pereira Sales

Defensor dativo: Francisco de Assis Feitosa Júnior

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas no que diz respeito ao redimensionamento da pena. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

217 - Apelação Criminal N.º 0200251-28.2024.8.06.0300 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: A. W. F.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

218 - Apelação Criminal N.º 0200434-07.2022.8.06.0126 – 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: A. M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

219 - Apelação Criminal N.º 0200471-03.2022.8.06.0104 – Vara Única da Comarca de Itarema

Apelante: Marciano Mathias dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que lhe foi negado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de MARCIANO MATHIAS DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

220 - Apelação Criminal N.º 0200995-97.2022.8.06.0298 – Vara Única da Comarca de Itarema

Apelante: Jefferson Queiroz Guedes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

221 - Apelação Criminal N.º 0201099-89.2022.8.06.0298 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Sobral

Apelante: R. M. de M.

Advogado: Davi Vilela Joca

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

222 - Apelação Criminal N.º 0201424-21.2023.8.06.0301 – Vara única da Comarca de Missão Velha

Apelante: G. A. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta para 25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator”.

223 - Apelação Criminal N.º 0201444-12.2023.8.06.0301 – Vara Única da Comarca de Aurora

Apelante: Cicero Alencar Ferreira

Advogado: Arthur Nunes de Menezes

Advogado: Marcelo Cristian Sampaio Martins

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a



pena para o patamar de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença gerreada, nos termos do voto do Relator”.

224 - Apelação Criminal N.º 0201464-97.2023.8.06.0302 – 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: Francisco Jarismar Santana
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

225 - Apelação Criminal N.º 0201690-95.2024.8.06.0293 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Apelante: P. H. P. de A. F.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

226 - Apelação Criminal N.º 0202086-28.2022.8.06.0298 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Apelante: Marcos Antônio Aragão Feijão
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

227 - Apelação Criminal N.º 0202456-51.2024.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Acusado: F. N. F. do N.
Advogado: Fred Joca Barros
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

228 - Apelação Criminal N.º 0206127-19.2023.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Apelante: Joao Paulo Sousa Santana
Advogada: Liduína Maria Sampaio de Castro
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento. nos termos do voto do Relator”.

229 - Apelação Criminal N.º 0207452-18.2012.8.06.0001 – 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alan de Oliveira dos Santos
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

230 - Apelação Criminal N.º 0209200-65.2024.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: F. Y. R. F.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Públ: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. nos termos do voto do Relator”.

231 - Apelação Criminal N.º 0211668-36.2023.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ítalo Ribeiro dos Santos
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

232 - Apelação Criminal N.º 0220256-95.2024.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Pedro Silva dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

233 - Apelação Criminal N.º 0224179-03.2022.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Micael Rubens Lima Jorge Alves

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

234 - Apelação Criminal N.º 0228512-27.2024.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Anderson Lopes de Castro Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

235 - Apelação Criminal N.º 0236308-06.2023.8.06.0001 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Justa Lima Filho

Advogado: Francisco Marcelo Brandão

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão

Advogado: Bruno Chacon Brandão

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

236 - Apelação Criminal N.º 0236787-62.2024.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Airtton Santos da Silva

Advogado: Ivandete Liberato Bomfim

Advogada: Níssias Regina Liberato Bomfim

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

237 - Apelação Criminal N.º 0240458-30.2023.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: José Ariel Cavalcante de Sousa

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa

Apelante: João Victor Saraiva Bezerra

Advogado: Bruna Geovanna Barros de Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhes foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de JOSÉ ARIEL prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo os réus em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução



n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Extensão, de ofício, dos efeitos da decisão ao corréu Jorge Henrique Garcia Cavalcante Filho, para também absolvê-lo de todas as imputações, nos termos do voto do Relator”.

238 - Apelação Criminal N.º 0241271-62.2020.8.06.0001 – 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Bernardo Ramos de Oliveira Neto
Advogado: Gabriel Soares Cardoso Filho
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

239 - Apelação Criminal N.º 0246089-57.2020.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Gabriel dos Santos Souza
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

240 - Apelação Criminal N.º 0248195-84.2023.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Alan Victor Teixeira da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE parcial provimento, reformando a pena para o patamar de 07 (sete) anos, 05(cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se incólume as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator”.

241 - Apelação Criminal N.º 0257886-93.2021.8.06.0001 – 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Apelante: A. R. A. M.
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

242 - Apelação Criminal N.º 0260002-04.2023.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelante: Áquila Paiva de Moura Holanda
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Áquila Paiva de Moura Holanda
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das presentes Apelações Criminais, para DAR PROVIMENTO ao do Ministério Público, e para NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela Defesa do apelante Áquila Paiva de Moura Holanda, nos termos do voto do Relator”.

243 - Apelação Criminal N.º 0281244-19.2023.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Jose Diego dos Santos
Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de JOSÉ DIEGO DOS SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

244 - Apelação Criminal N.º 0411608-21.2019.8.06.0001 vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Francisco Rodrigues de Almeida
Advogado: André Felipe Cordeiro Braga
Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator”.

245 - Apelação Criminal N.º 0514862-88.2011.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lúcio Bispo dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

246 - Apelação Criminal N.º 0772541-57.2014.8.06.0001 – 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Welson de Araújo Alves

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Apelante: Leandro Moreira Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos interpostos, para DAR-LHEs parcial provimento, reformando a pena do réu Leandro Moreira Santos para o patamar de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa e a pena do réu Welson de Araújo Alves para o patamar de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator”.

247 - Apelação Criminal N.º 1024531-94.2000.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelada: Elizângela Dias Venâncio

Advogado: Reginaldo Félix Cavalcante

Advogado: Érika Beviláqua Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator”.

248 - Agravo de Execução Penal N.º 0044398-60.2018.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Gleydson Lucas Castro Santana

Advogada: Raket Pinheiro da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

249 - Agravo de Execução Penal N.º 8000001-15.2021.8.06.0115 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Felipe Alexandre de Sena Barros

Advogada: Rochelle de Arruda Moura

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator”.

250 - Agravo de Execução Penal N.º 8000067-52.2022.8.06.0117 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Paulo Marlon Nobre

Advogado: Nelson Fernandes Rocha

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada nos termos do voto do Relator”.

251 - Agravo de Execução Penal N.º 8000202-40.2024.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: M. P. E.

Agravado: P. V. T.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, do agravo em execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, determinando a juntada das peças obrigatórias requeridas pelo agravante, nos termos do art. 106, da LEP e do art. 1º, da Resolução nº 113, do CNJ, nos termos do voto do Relator”.

252 - Agravo de Execução Penal N.º 8004444-60.2021.8.06.0001 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Agravante: Erivandro Rodrigues Rogerio

Advogada: Cristiane Cordazzo

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator”.

253 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0003577-54.2010.8.06.0143 – Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Recorrente: Antonio Irislândio do Nascimento Lima

Advogado: Leudo Cândido de Andrade

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

254 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200132-69.2022.8.06.0128 – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Recorrente: Glaubiano Mendonça da Silva

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

255 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0201354-95.2023.8.06.0303 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Recorrente: Ítalo Gabriel Nascimento Rosendo

Advogado: José Edson Nogueira Costa

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

256 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0225571-07.2024.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: F. A. M. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

257 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0231753-77.2022.8.06.0001 – 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: R. S. G.

Advogado: Francisco César Mariano

Advogado: Cesar Rocha Lima

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

258 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0257347-64.2020.8.06.0001 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: M. B. dos S. S.

Advogada: Mara Carina Caldeira Lopes

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator”.

259 - Apelação Criminal N.º 0004436-09.2016.8.06.0063 – Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: José Ferreira Lima Neto

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a impronúncia de José Ferreira Lima Neto da acusação dos delitos previstos nos arts. 121, § 2º, inciso I e IV, e art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, nos termos do voto da Relatora.”

260 - Apelação Criminal N.º 0005641-49.2019.8.06.0134 – Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Apelante: Antônio Maurício da Silva Lima

Advogado: Péricles Rodrigues Sabóia

Advogada: Antônia Naiana de Sousa Oliveira Torres

Advogada: Francisca Maria de Sousa Chagas

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionamento, ex officio, a pena acessória para 30 (trinta) dias-multa, mantendo a pena corporal em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão para o crime do art. 158 c/c art. 71, ambos do CP, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

261 - Apelação Criminal N.º 0013805-40.2018.8.06.0036 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Apelante: Francisco Willams Dantas da Silva

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos. Sobrevém que, tendo sido a pena do crime de retenção de cartão magnético de idoso aplicada no montante de (08) oito meses de detenção, reconheceu, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando que entre a data do recebimento da Denúncia (18 de agosto de 2020, fls. 116/117) e a da publicação da Sentença (10 de junho de 2024, fls. 363/366) decorreu o prazo superior ao previsto em lei (art. 109, inciso VI do Código Penal), de 03 (três) anos. Dessa forma, julgou extinta a punibilidade do réu Francisco Willams Dantas da Silva do delito previsto no art. 104 da Lei nº 10.741/03, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

262 - Apelação Criminal N.º 0050912-53.2020.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: T. S. L.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apalatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção integral do Édito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

263 - Apelação Criminal N.º 0050966-94.2021.8.06.0128 – Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Apelante: José Tadeu Rosado

Advogado: Naiguel Cristian Gomes

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

264 - Apelação Criminal N.º 0051362-98.2021.8.06.0119 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Apelante: Guilherme Costa do Nascimento Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Guilherme Costa do Nascimento Silva da acusação imposta, por insuficiência de provas, nos termos do voto da Relatora.”

265 - Apelação Criminal N.º 0200079-77.2024.8.06.0303 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: Breno Kisley de Carvalho

Advogado: Pedro Henrique da Silva

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Breno Kisley de Carvalho, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

266 - Apelação Criminal N.º 0200310-19.2024.8.06.0299 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Apelante: José Rosa do Nascimento

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho

Advogado: Francisco Moacir Vieira Sobrinho

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, alterando-se a pena aplicada ao réu, nos termos do voto da Relatora.”

267 - Apelação Criminal N.º 0200433-86.2022.8.06.0137 – 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Apelante: Rhuan Levi Lima Alves

Apelante: Francisco Jocélio Morais da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, decotada a vetorial de circunstâncias do crime, modificadas as penas, alterada a pena definitiva apenas para o réu Francisco Jocélio Morais da Silva, nos termos do voto da Relatora.”

268 - Apelação Criminal N.º 0200807-85.2023.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: A. E. do N. de M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando a pena para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 13, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

269 - Apelação Criminal N.º 0201837-79.2022.8.06.0071 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: D. C. B.

Apelante: J. da S. O.

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva

Apelante: R. V. M. dos S.

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Advogado: João Francisco Feitosa

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Raul Vítor Marques dos Santos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos apelos de Diogo Cardoso de Brito e Jessica da Silva Oliveira, modificando as penas que lhes foram aplicadas, nos termos do voto da Relatora.”

270 - Apelação Criminal N.º 0202954-53.2024.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Airton Ferreira de Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

271 - Apelação Criminal N.º 0203590-16.2024.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Trairi

Apelante: Francisco Gabriel da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

272 - Apelação Criminal N.º 0205432-44.2023.8.06.0300 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Diego Ferreira da Silva

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando Diego Ferreira Silva pela prática do delito previsto no art. 16, § 1º, da Lei nº 10.826/03, conforme insurgência recursal ministerial, resultando a pena em 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicial Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

273 - Apelação Criminal N.º 0216748-78.2023.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Júlio Martins de Sousa

Advogado: Taian Lima Silva

Apelante: Francisco de Assis Melo Júnior

Apelado: João Paulo Ribeiro Matias

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Denilson Mateus Ribeiro Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual



Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Apelação Criminal interpostos para DAR PROVIMENTO ao ministerial, a fim de reformar a sentença vergastada para condenar o réu João Paulo Ribeiro Matias à pena de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa ; e NEGAR PROVIMENTO ao interposto pelos réus, contudo, de ofício, redimensionar a pena do réu Júlio Martins de Sousa para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

274 - Apelação Criminal N.º 0221576-88.2021.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ryan Pereira de Oliveira

Advogado: Renan Marchiori de Souza

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

275 - Apelação Criminal N.º 0228561-68.2024.8.06.0001 – 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Juliana Vieira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

276 - Apelação Criminal N.º 0269201-50.2023.8.06.0001 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Eudes do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

277 - Apelação Criminal N.º 0280967-37.2022.8.06.0001 – 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Breno do Nascimento Duarte

Advogado: Renan Sales Montenegro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a absolvição do acusado, por insuficiência de prova, nos termos do voto da Relatora.”

278 - Agravo de Execução Penal N.º 0001399-85.2024.8.06.0000 – 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Rogério dos Santos Evangelista

Advogada: Carla Patrícia de Oliveira Pernambuco

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando-se prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o encaminhamento do apenado ao gastroenterologista na rede pública de saúde, e, na impossibilidade de cumprimento pelo SUS no prazo estabelecido, seja permitida a realização de consulta e exame pela rede privada, mediante escolta, com custeio pela família do Apenado, nos termos do voto da Relatora.”

279 - Agravo de Execução Penal N.º 0001683-55.2019.8.06.0134 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: A. J. L. C. S.

Advogado: Expedito Martins Marques Júnior

Advogado: Rosemberg Alves Furtado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de decotar 3 (três) dias remidos referentes às aulas interdisciplinares preparatórias para o ENEM, nos termos do voto da Relatora.”

280 - Agravo de Execução Penal N.º 8000232-75.2024.8.06.0167 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: F. P. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão, e determinar a expedição de ofício ao órgão competente para que encaminhe a certidão de cumprimento de mandado de prisão e eventual alvará de soltura e demais peças faltantes nos termos do art. 106 da LEP e Resolução n.º 113, do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

**281 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200410-42.2022.8.06.0299** – 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Recorrente: Adeilson Lourenço da Costa
Advogado: Pedro de Paiva Farias
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

282 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203854-33.2024.8.06.0293 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Recorrente: João Victor de Oliveira Sousa
Advogado: Francisco Alexandre Ferreira
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do RESE interposto e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a Sentença de Pronúncia guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

283 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0234585-83.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jean Bruno Weddigen.
Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).
Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).
Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).
Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).
Advogada: Marina Torquato Brasil (OAB/CE: 48609).
Recorrido: Jefferson Vasconcelos Freitas.
Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Marina Torquato Brasil, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

284 - Apelação Criminal N.º 0032477-65.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Márcio Teixeira Perdigão.
Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).
Apelante: Francisco Bento do Nascimento Neto.
Advogada: Almerivânia Ferreira (OAB/CE: 37344).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos dos acusados Francisco Márcio Teixeira Perdigão e Francisco Bento do Nascimento Neto, para DAR-LHES parcial provimento, absolvendo os apelantes do delito de tráfico de drogas e reformando as penas para os patamares de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa e 09 (nove) anos e 07 (sete) meses de reclusão e 830 (oitocentos e trinta) dias-multa, respectivamente. Expeça-se Alvará de Soltura em nome do réu Francisco Márcio Teixeira Perdigão, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Lima Pontes, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

285 - Habeas Corpus Criminal N.º 0637219-19.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato
Paciente: José Robério Marcelino da Silva
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Marcelo Gomes Torquato, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

286 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638902-91.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Magalhães Dias
Paciente: Armênio da Conceição Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Paulo César Magalhães Dias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

287 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638378-94.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: Nathália Stelita Rodrigues Santos
Paciente: Francisco Mateus de Medeiros Cruz
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, para CONCEDÊ-LA, reconhecendo o constrangimento ilegal por excesso de prazo e restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares



elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso, conforme o art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Resolução nº 714/2021, CNJ, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Nathália Stelita Rodrigues Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

288 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639056-12.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Arquimedes Faustino Leite

Paciente: Francisco Marcos Arimatéa de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA NA SUA EXTENSÃO, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

289 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639177-40.2024.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Mônica Maria Marques Matias.

Paciente: V. de S. V.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de I.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Mônica Maria Marques Matias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

290 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639424-21.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tarciano dos Anjos Oliveira

Paciente: Francisco Lucas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda máxima celeridade e envie todos os esforços necessários para o início da instrução criminal, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Igor Pinheiro Coutinho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

291 - Apelação Criminal N.º 0045020-89.2019.8.06.0071 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Apelante: Cícero Auricélio Leite das Neves

Advogado: José Boaventura Filho

Advogada: Maria Eliza Fernandes de Lavor

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, apenas no sentido de reduzir a pena de multa para o mínimo legal, mantendo nos demais termos a sentença apelada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Boaventura Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

292 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0637703-34.2024.8.06.0000 – 2ª Vara Criminal da Maracanaú

Impetrante: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A

Advogado: João Daniel Rassi

Advogada: Ana Caroline Machado Medeiros

Advogada: Manuella Cristina Navarro Lippel

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, EM PARTE, do presente remédio constitucional, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA, vez que não ficou demonstrado o direito líquido e certo da impetrante ao trancamento da ação penal, nos termos expostos, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelos advogados Dr. João Daniel Rassi e Dra. Ana Caroline Machado Medeiros, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça.

293 - Apelação Criminal N.º 0235541-36.2021.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelada: S. B. L.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso ministerial e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora”.

294 - Apelação Criminal N.º 0208148-65.2023.8.06.0293 – 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Apelante: J. de S. M.

Defensor dativo: Matheus Anderson Alves da Costa

Apelante: L. da S. B.

Advogado: Deyvidy Dantas Angelim



Advogado: Bruno Vieira de Macêdo
Advogado: João Victor Freitas Oliveira
Apelante: J. P. N. do N.
Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos
Advogada: Marília Paiva Valle
Advogada: Taynara Freires Bastos
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Apelação de Lucas da Silva Bezerra e João Pedro Nunes do Nascimento, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, e CONHECEU do recurso de Apelação de Jônatan de Sousa Moura, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para o redimensionamento da pena, Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Niefson Bruno Oliveira Santos, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos Autos.

295 - Agravo de Execução Penal N.º 8000929-46.2023.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Agravante: Regis Bezerra da Silva
Advogada: Yasmim Lannara Meneses Melo
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo irretocável a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Yasmim Lannara Meneses Melo, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos Autos.

296 - Apelação Criminal N.º 0024218-18.2021.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelante: Bruno Araújo de Oliveira
Advogada: Silvia S. Nogueira
Apelante: Marlio dos Santos Silva
Advogado: Edson Alexandre Cruz Fernandes
Apelante: Francisco Wellington Sousa
Advogado: Felipe Haresson Batista Ferreira
Advogado: Carlos Alexandre Costa Lima
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará
Apelado: Bruno Araújo de Oliveira
Advogada: Silvia S. Nogueira
Apelado: Cícero Gonçalves Marinho
Advogada: Mariana Eloi de Almeida Silvestre
Apelado: Marlio dos Santos Silva
Advogado: Edson Alexandre Cruz Fernandes
Apelado: Francisco Wellington Sousa
Advogado: Felipe Haresson Batista Ferreira
Advogado: Carlos Alexandre Costa Lima
Apelado: Manoel Wlaubeson Pereira Ramos
Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha
Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho
Apelado: Francisco Alderi Alves Rodrigues
Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima
Apelado: Mateus Rodrigues de Oliveira
Apelada: Maria Antônia Carneiro da Silva
Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins
Apelado: Islenon Silva Lima
Apelado: Samya Santiago de Lima
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal ministerial, para NEGAR-LHE provimento; CONHECEU dos recursos dos acusados Francisco Wellington Sousa e Marlio dos Santos da Silva, para DAR-LHES parcial provimento e CONHECEU do recurso do acusado Bruno Araújo de Oliveira, para DAR-LHE provimento, absolvendo os apelantes do delito de tráfico de drogas. E, de ofício, estendeu os efeitos desta decisão a todos ao corréu Cícero Gonçalves Marinho, para também absolvê-lo. Comunicando-se imediatamente ao Juízo de origem o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sentença prolatada imposta em face dos recorrentes e seu corréu, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

EmTempo: Sustentação Oral prejudicada – ausência da Dra. Silvia S. Nogueira.

297 - Habeas Corpus Criminal N.º 0001493-33.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Leandro Cavalcante Guerreiro
Paciente: Luis Miguel Melitão Guerreiro
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos efetivamente julgados: 297.

Decisão: “A Turma, por maioria, concedeu parcialmente a ordem impetrada nos termos da liminar concedida por haver configurado negativa de prestação jurisdicional, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

Processos efetivamente julgados: 297 (duzentos e noventa e sete).

PEDIDO DE VISTA:

01)- Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição N.º 0001582-56.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo não conhecimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01)- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0638314-84.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

02)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0008714-96.2016.8.06.0081** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

03)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0125420-09.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

04)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0207041-83.2023.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

05)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0000339-73.2012.8.06.0202** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

06)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204545-09.2022.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

07)- Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal N.º 8004728-34.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

08)- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206479-11.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

09)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000513-27.2018.8.06.0120** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0200324-50.2022.8.06.0112/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima Sessão Ordinária híbrida de Julgamento desta Câmara (04/02/2025).

02)- Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0025194-20.2024.8.06.0001/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

03)- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0202586-66.2023.8.06.0296** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima que após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h43min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)

E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR